



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### PROJETO DE LEI Nº012/2016

De 25 de abril de 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a permitir que os professores e demais profissionais da educação utilizem os assentos vagos do transporte escolar fornecido aos alunos”.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO e demais vereadores, infra-assinados**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que os professores e demais profissionais da educação utilizem o transporte escolar para se deslocarem para trabalhar nas unidades educacionais.

**Parágrafo Único** - Os professores e demais profissionais da educação só poderão utilizar o transporte escolar em caso de assentos vagos e desde que não haja mudança do percurso.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros –ES.  
Em 25 de abril de 2016.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Vereador

**DONIAS FERREIRA COSTA**  
Vereador

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Vereador

**RONALDO CREMA**  
Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
Vereador

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**  
Vereador

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**  
Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vereadora

**CARLOS ALBERTO E SILVA**  
Vereador

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### JUSTIFICATIVA

O município de Pinheiros possui escolas nas mais distantes comunidades rurais, em locais de difícil acesso e não servido por transporte público regular, dentro da própria sede do município, existem profissionais que se deslocam de distâncias consideráveis para chegar até as Escolas.

Aos estudantes está garantido o transporte até as escolas, mas os professores e demais profissionais da educação enfrentam grande dificuldade em chegar ao local de trabalho, pois estão proibidos de utilizar o transporte escolar junto com os estudantes. Em diversas situações os profissionais da educação percorrem a pé longas distâncias para ir ou retornar das escolas, prejudicando não só o profissional mas toda a comunidade escolar, pois este sofrimento afeta o desempenho dos servidores.

Este projeto não obriga o município a criar despesas com o transporte dos servidores da educação. Este projeto permite que os professores e demais profissionais da educação ocupem os espaços vagos no transporte escolar. Mas só se houver vaga.

Sobre este aspecto o Tribunal de Contas do Paraná já emitiu parecer favorável conforme transcrevemos a seguir:

*“§ 1º - O transporte de professores não integra o transporte escolar. Contudo, se no deslocamento do professor, no percurso entre sua residência e o estabelecimento de ensino, fizer-se necessária a utilização de algum meio de transporte, o percurso for atendido por veículo destinado ao atendimento dos alunos e, por fim, se o transporte do(s) professor(es) não prejudicar o atendimento de um ou mais alunos, nada impede que o(s) docente(s) seja(m) também transportado(s) no veículo destinado aos alunos; (...)”*

O Parecer completo pode ser localizado no seguinte endereço eletrônico:

[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&ved=0ahUKEwjWvKfth9XLAhXFq5AKHUvgBaUQFghDMAY&url=http%3A%2F%2Fwww1.tce.pr.gov.br%2FmuItimidia%2F2011%2F4%2Fdoc%2F00001438.doc&usq=AFQjCNGlp-kEuS0F\\_fAAMzAsC43guj2xqQ&sig2=r4WsJhb7C1U803M6J2q6tA](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&ved=0ahUKEwjWvKfth9XLAhXFq5AKHUvgBaUQFghDMAY&url=http%3A%2F%2Fwww1.tce.pr.gov.br%2FmuItimidia%2F2011%2F4%2Fdoc%2F00001438.doc&usq=AFQjCNGlp-kEuS0F_fAAMzAsC43guj2xqQ&sig2=r4WsJhb7C1U803M6J2q6tA)

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**

Vereador

**DONIAS FERREIRA COSTA**

Vereador

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**

Vereador

**RONALDO CREMA**

Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**

Vereador

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**

Vereador

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**

Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**

Vereadora

**CARLOS ALBERTO E SILVA**

Vereador

**ROBSON FERNANDES E SILVA**

Vereador